

Unidade Gestora: DIMEC

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE PONTE ROLANTE TEM POR OBJETIVO A INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE BLINDAGEM E INSPEÇÃO DE BARRAMENTO ELÉTRICO Nº 22/2018, QUE FAZEM ENTRE O INMETRO E A EMPRESA ALFA MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI.

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, localizado na Rua Santa Alexandrina, nº 416, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, e na Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, neste ato, doravante denominado INMETRO, representado pelo seu Presidente, o Sr. CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF nº 243.461.877-49, e de outro lado, a empresa ALFA MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22395820/0001-62, sediada na rua Manoel Teixeira de Camargo, nº 41, Bairro Glória, CEP 32340-040, Contagem - MG, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO JORGE ALVES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 16008050, MG, expedida pela SSP, MG, e CPF nº 093.885.996-08, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 0052600.017059/2018-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Projeto Básico, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

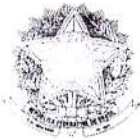
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de manutenção preventiva de Ponte Rolante tem por objetivo a instalação de um sistema de blindagem e inspeção do barramento elétrico. Todo o material e mão de obra necessários para realização do serviço serão fornecidas pela empresa prestadora dos serviços contratados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da aquisição:





ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
1	Manutenção corretiva de Ponte Rolante para instalação de um sistema de blindagem e inspeção do barramento elétrico. Características Técnicas do barramento: -Revestimento rígido (termoplástico) resistência até 55 °C p/ instalações internas -Condutor: cobre eletrolítico 99,9%; -Suspensão e carro coletor: PA-6 com carga; -Arrastador: Aço carbono zincado; -Escovas: Metal / Grafite; -Parafusos, porcas e arruelas de aço carbono zincado. -Quantidade de condutores: 4 sendo 1 polo terra -Comprimento dos módulos/barras: 4 metros -Secção de cobre: 15 mm ² Corrente máxima: 80 ampéres -Fator de serviço: 100 % ED -Tensão de trabalho: até 500 Vca -Isolação: 1 kV -Velocidade máxima: reta 200m/min curvas: 60m/min -Proteção: contra contatos conforme DIN-VDE 0470 - NR10 -Travessa de sustentação dos barramentos	Anexo G do Laboratório de Força (Lafor), Prédio 03 situado no Prédio 3 (Dimec), na Avenida Nossa Senhora das Graças, 50, Xerém, Duque de Caxias/RJ, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 9h às 16h	01	



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 18205/183023

Fonte: 174

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.17

PTRES/PI: 9120C209301

Nota de Empenho: 2018NE800575, no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A garantia e assistência técnica do serviço deverá ser, no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.





8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
e





12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

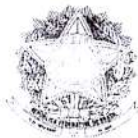
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Capital do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal.






Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

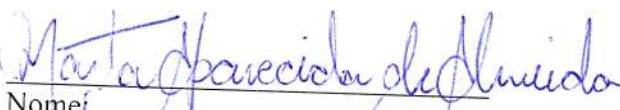
Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2018.


CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do Inmetro


RODRIGO JORGE ALVES DA SILVA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Daniel Comedulhuera
CPF: 087.368.142-92


Nome: Marta Aparecida de Almeida
CPF: 020.505.589-75

22.395.820/0001-62
ALFA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL
EIRELI - EPP
Rua Manoel Teixeira de Camargos,
n.º 41 - Loja A
Bairro Glória - CEP: 32.340-040
CONTAGEM - MG



Diretoria Administração e Finanças – Diraf/Coadi
Divisão de Contratos e Convênios – Dicoc/Nuade
Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Prédio 20, 3º Andar, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ. CEP: 25.250-020
Telefone: (21) 2679-9763 – e-mail: dicoc@inmetro.gov.br